

**Sr. Subsecretário-Adjunto,**

Trata-se de solicitação para **inscrição do servidor MARCIO EUGÊNIO GARCIA DE BRITTO NASCIMENTO, matrícula nº 02/4853**, lotado na CAD-EDUCAÇÃO, para participar do evento **“IMERSÃO DOS TCs EM SOBRAL/CE”**, promovido pelo CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, a ser realizado no período de 5 a 09.08.24, no formato presencial, na cidade de Sobral – CE.

O pleito de capacitação em tela teve origem na Solicitação Interna CAD-EDUCAÇÃO0112/2024 (peça nº 9), **a qual foi instruída com os formulários disponibilizados para solicitação de participação e pronunciamento da chefia dos servidores** (peças nºs. 7 e 8), bem assim com o conteúdo programático do evento pleiteado (peça nº 7).

A Solicitação foi encaminhada à Direção-Geral da Escola de Contas e Gestão – ECG através da SIE GAP0361/20254 (peça nº 6) para análise prévia do aludido pedido, **nos termos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno** (Resolução ECG TC-RJ nº 14/2019)<sup>1</sup>, **oportunidade em que a CCA concluiu, em 15.07.24, pela regularidade da documentação apresentada e pela inobservância do prazo da solicitação.**

---

<sup>1</sup> **Art. 34. A competência para decidir sobre a participação do servidor do TCE-RJ em atividades externas de capacitação é da Presidência do TCE-RJ.**

**Art. 35.** A solicitação, de iniciativa do servidor do TCE-RJ interessado em participar de atividade externa de curta e média duração, deve ser formalmente remetida pelo chefe imediato à Direção-Geral da ECG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início da atividade, com a devida anuência do titular do órgão da Presidência, da chefia de gabinete do órgão vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor, respeitando-se as normas vigentes no TCE-RJ.

§1º No caso de atividade que implique necessidade de pagamento de diárias e passagens, o prazo referido no caput deverá ser acrescido em 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caso o servidor receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor deverá ser informado pelo interessado no instrumento de solicitação e será providenciado o desconto do valor referente ao auxílio financeiro nas despesas cobertas pelo Tribunal.

§3º **Cabe à Escola efetuar a análise prévia da solicitação e encaminhá-la à Presidência do Conselho Superior da Escola, com posterior decisão pela Presidência do TCE-RJ.** (grifamos)

**Após a análise da ECG** e da indicação do servidor Roberto da Silva Andrade, matrícula 02/4662, como fiscal e do servidor João Paulo Menezes Lourenço, matrícula 02/3980, como Gestor Técnico do presente objeto e considerando a inobservância do prazo da demanda pleiteada e em virtude que a autorização da participação do servidor no evento em tela foi concedida pelo Gabinete da Presidência (GAP) na SIE CAD-EDUCAÇÃO0112/2024 (fl. 1 da peça nº 9), o expediente de peça nº 6 foi encaminhado ao GAP com sugestão de DEFERIMENTO.

Assim, **o prosseguimento do feito foi autorizado, em 16.07.24, pelo Exmo. Presidente do TCE-RJ.**

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 22.07.24, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, “**Inexigibilidade de Licitação**”, face à inviabilidade de competição, tendo em vista a notória especialização<sup>2</sup> do Centro Lenann na realização do objeto pretendido, que é permeado de singularidade<sup>3</sup>;

---

<sup>2</sup> Informação da ATRICON e do IRB (fl. 2 peça nº 1)

**Sobre o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação**

O Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação é uma organização global, independente e suprapartidária, concebida pela Fundação Lemann e inspirada pelo município de Sobral. Mobilizamos, formamos e apoiamos lideranças políticas e educacionais no Brasil e no Sul Global para que promovam educação básica com mais qualidade e equidade. Também fomentamos a produção de pesquisas aplicadas para que essas lideranças possam tomar decisões com base em dados e evidências.

**Para saber** mais acesse o [site do Centro Lenann](https://centrolemann.org.br/).

<https://centrolemann.org.br/> consultado em 22.07.24

<sup>3</sup> A tônica que permeia a singularidade do objeto é a impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, ou seja, quando singulares os objetos são incomparáveis entre si, ainda que haja uma pluralidade de soluções e/ou prestadores. Neste contexto, Luiz Cláudio de Azevedo CHAVES de forma bastante arguta esclarece que: “*Na inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com ideia de comparação objetiva de proposta.*” (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Revista do Tribunal de Contas da União. Ano 46. Número 129, janeiro/2014, páginas 73-74).

**Sem prejuízo da configuração da situação como sendo passível de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, entende-se que esta melhor se enquadra no disposto no art. 74, inc. II, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, na esteira dos precedentes da d. PGT<sup>4</sup> ;**

✓ O custo individual é de **R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais)**, conforme documentos de inscrição encaminhada pela empresa (peça nº 2);

✓ Para a **justificativa do preço ofertado** publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação foi juntado a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços relativa às inscrições de servidores do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 4);

✓ A **instituição possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs 11 e 12), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

✓ Encaminhado a SIE CLC0168/2024 à SUBENG para adoção das medidas necessárias visando à emissão de passagens aéreas e diárias, tendo em vista que a atividade será realizada fora do Estado do Rio de Janeiro (peça nº 13).

Ressalte-se que a **d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (PGT) não efetuou a análise jurídica do feito**, em virtude do disposto no **art. 1º, inc. III, da Portaria PGT nº 001/2024:**

*“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:”*

*(...)*

*III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do*

<sup>4</sup> Vide, a título de exemplo, os Processos nºs 301.237-5/24; 301.382-6/24 e 301.521-4/24.



*Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.”*

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº. 14, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à CPG para emissão de empenho em favor da Instituição e posteriormente à CGA.

**Alexandre Tenorio Rocha**  
**Assessor**  
**Matrícula 02/3839**



À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução  
Orçamentária – CPG,

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, **com a urgência que o caso requer, tendo em vista que o evento iniciar-se-á no dia 05.08.24**, para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO	42.605.684/0001-03	2.850,00

Posteriormente, solicitamos o envio à **CGA**, **recomendando que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade das Notas de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Luiz Carlos de Jesus Silva  
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO  
Matrícula 02/4265